



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 584 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA, EM CARÁTER DE EXCEÇÃO, O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE FORMA RETROATIVA, A PARTIR DE 05-06-98, DOS SERVIDORES QUE AINDA NÃO FORAM AVALIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 41, § 4º, da CF autorizado a proceder à avaliação do estágio probatório, de **forma retroativa**, a partir de 05-06-98, dos atuais servidores que ainda não foram avaliados e que ingressaram desde aquela data ou já estavam com o referido estágio em curso.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação serão os mesmos das avaliações previstas na Lei Municipal 355/2000 cujos dados objetivos, serão colhidos junto à pasta funcional do servidor, porém relativos ao período pretérito, que ainda não foi avaliado.

Art. 2º - Os períodos de estágio probatório a serem avaliados iniciarão sempre em 05-06-98 e se estenderão até a integralização do prazo bienal (Art. 28 da EC nº 19-98) ou trienal (Art. 41 "caput" da CF), cujo marco inicial será a data de ingresso do servidor, antes ou após 05-06-98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, e será regulamentada por Decreto, que instituirá o sistema de avaliação retroativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 19 de novembro de 2003.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças